

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 662/XIII/3.ª “Cria um programa nacional de apoio às vítimas dos incêndios de 2017 que afetaram o território Português para recuperação do parque habitacional”](#) para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	662/XIII/3.ª
<b>Proponente/s:</b>	Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do PSD
<b>Assunto:</b>	Cria um programa nacional de apoio às vítimas dos incêndios de 2017 que afetaram o território Português para recuperação do parque habitacional
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não se justifica
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** A presente iniciativa acarreta encargos orçamentais, ao criar o programa nacional de apoio para as vítimas dos incêndios de 2017 que afetaram o território português para recuperação do parque habitacional (PNAVIPH 2017) e ao prever que constituem receitas deste programa as dotações do Orçamento do Estado. Nos termos do seu artigo 12.º, este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, o que poderá representar uma violação do princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, conhecido por *lei-travão*. Contudo, em sede de especialidade, sempre poderá fazer-se coincidir o início de vigência com a entrada “*em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação*”.

A assessora parlamentar,  
Ana Vargas